# CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA

**Contrato nº 081/2026**
**Processo Licitatório PMS Nº 071/2026**
**Concorrência Eletrônica PMS Nº 007/2026**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA.**

Contrato de Execução de Obra de Engenharia que firmam, o **MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM/PE,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sebastião Chaves, nº 432, Centro – Sirinhaém - Pernambuco - CEP: 55.580-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.292.209/0001-20, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura, por meio de seu Secretário, Sr. Sr**. Adelson Euzébio dos Santos**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.593.622/0001-76**, situada à rua Severino L Albuquerque, 69, Centro, Tracunhaém/PE, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. **Islandsson Kevesson Trindade Oliveira Lins**, brasileiro, portador do CPF nº. 103.107.554-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 007/2026 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

## CLÁUSULA 1. DO REGIME JURÍDICO

A execução do objeto do presente Contrato vincula-se integralmente à Concorrência Eletrônica PMS nº 007/2026, à proposta da Contratada, ao Edital e seus anexos, sendo regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas deste instrumento e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA 2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Contrato a execução de obra de pavimentação e drenagem de águas pluviais em diversos bairros/ruas do Município de Sirinhaém/PE (34 ruas), conforme Convênio de Cooperação Financeira nº 88/2026**, de acordo com o Projeto Executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o Edital da Concorrência Eletrônica PMS nº 007/2026.

## CLÁUSULA 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente, deverão ocorrer pela seguinte dotação orçamentária:

26 Transporte
26 782 Transporte Rodoviário
26 782 0019 MELHORIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
26 782 0019 1106 0000 EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO E MOBILIDADE URBANA
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

## CLÁUSULA 4. DO VALOR CONTRATADO

**§ 1.** Como contraprestação pela execução do objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R$ 5.189.982,27 (Cinco milhões cento e oitenta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos)**

**§ 2.**, conforme proposta de preços.

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

**§ 3.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo este limite de percentual ser respeitado de acordo com o critério de julgamento da licitação.

**§ 4.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA 5. DOS PRAZOS

**§ 1.** O prazo para execução da obra é **12 (doze) meses**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro constante no projeto executivo, podendo ser prorrogado.

a. O prazo de início da execução será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

**§ 2.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

a. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme art. 111 da lei 14.133/2021.

b. A formalização do termo aditivo, na hipótese de prorrogação automática, deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei 14.133/2021.

**§ 3.** A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

## CLÁUSULA 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**§ 1.** A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e Infraestrutura, através do Seu Secretário o Sr. Adelson Euzébio dos Santos.

**§ 2.** A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. **Adeilton Francisco Apolinário, Diretor de Infraestrutura Urbana e Rural, juntamente com o Sr. Roberto Luís Carvalho Coutinho, Engenheiro**.

**§ 3.** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**§ 4.** Caberá ao fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Executivo, do edital da licitação, e neste Contrato, assim como observar, para o correto atesto;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

j) emitir medições.

**§ 5.** Caberá ao Gestor do Contrato:

a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

**§ 1.** A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste e demais documentos que o complementam e integram

**a)** O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

**§ 2.** Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinente, as correções apontadas.





**§ 3.** A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução deles.

## CLÁUSULA 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**§ 1.** Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

**a)** A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021

**b)** Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**c)** A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

**d)** A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que eles venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária deles.

**e)** A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Contratante, reclamações ali não registradas.

**f)** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

**g)** A Contratada deverá confeccionar e colocar, às suas expensas, placa indicativa da obra, conforme projeto executivo.

**h)** É vedada a subcontratação total do objeto, sendo admitida a subcontratação parcial até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, exclusivamente para parcelas acessórias ou de menor relevância técnica, mediante prévia e expressa autorização do Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

i) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra se encontra dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

j) As obras objeto deste contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

k) Como condição para a assinatura do presente contrato, a Contratada, caso não seja registrada no CREA-PE ou CAU-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como seu(s) responsável(is) técnico(s).

l) A Contratada deverá providenciar, antes do início da execução da obra, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a competência profissional aplicável, bem como os demais registros legalmente exigíveis:

m) Disponibilizar, durante a execução da obra, equipamentos, ferramentas, EPIs e EPCs adequados, observando integralmente as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil e demais normas vigentes.

n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

o) O contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

**§ 2.** Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

b) Acompanhar, fiscalizar e gerenciar o objeto deste Contrato, por meio de servidores indicados pelo Contratante.

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas.

**d)** Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, na entrega do objeto contratado, dentro do requerido e esperado e após seu aceite pelo Fiscal do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**e)** Reter as parcelas de tributos, enquanto contratante, que incidirão sobre o valor dos documentos de cobrança pela Contratada.

**f)** Responsabilizar-se pela obtenção das licenças ambientais junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratada.

## CLÁUSULA 9. PAGAMENTO DAS FATURAS

**§ 1.** O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições realizadas pelo Contratante, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

**§ 2.** O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes à execução do objeto deste Contrato deste Contrato em 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da liquidação da despesa, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras, anexadas ao Boletim de Medição expedido pela fiscalização da Obra.

**§ 3.** O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Contratante à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

a. Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

b. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

c. Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

**§ 4.** Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, eles serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela autoridade competente, obedecido o limite estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

**§ 5.** Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Eles só serão pagos pelo Contratante quando previamente justificados pelo fiscal técnico e aceita a justificativa pela Secretaria gestora do contrato, a seu exclusivo critério.

**§ 6.** Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Contratante para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da Contratada, obedecido o limite estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21. Na ausência desses preços na

Tabela do Contratante, este fará a composição deles, incidindo sobre eles o BDI médio da Contratada.

**§ 7.** As notas fiscais referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à fiscalização da obra e a Secretaria gestora do contrato para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovado pela Secretaria gestora do contrato, após o que será procedido o pagamento.

**§ 8.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

**§ 9.** Ocorrendo o atraso superior a 60 (sessenta) dias, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## CLÁUSULA 10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

**§ 1.** No prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

**§ 2.** Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional da Construção Civil (INCC) ou outro que venha a lhe substituir.

**§ 3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**§ 4.** A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

## CLÁUSULA 11.DAS ALTERAÇÕES

**§1º** As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

**§2º** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**§3º** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA 12.DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

**§1º** O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sirinhaém-PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

## CLÁUSULA 13.DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**§ 1.** O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da lei 14.133/2021, sendo possível aplicar as seguintes sanções:

**I.**advertência;
**II.**multa;
**III.**impedimento de licitar e contratar; e
**IV.**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**§ 2.** O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa.

**§ 3.** O valor da multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

**§ 4.** Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

**a)** Advertência; e

**b)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**§ 5.** Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa, através de processo administrativo.

**§ 6.** Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 156º da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato e nas demais cominações legais, o licitante que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

II) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
III) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

VI) fraudar a licitação

VII) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**§ 7.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**§ 8.** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA 14.DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos e do direito público.

**CLÁUSULA 15.DA EXTINÇÃO**

I

**§1º** O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

## CLÁUSULA 16.DA PUBLICIDADE

**§1º** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## CLÁUSULA 17. – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

**§ 1º.** As partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, relativamente aos dados a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato.
**§ 2º.** Para os fins da legislação de proteção de dados pessoais e no âmbito das operações de tratamento decorrentes deste Contrato, o **CONTRATANTE atuará como CONTROLADOR**, competindo-lhe as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, e a **CONTRATADA atuará como OPERADORA**, realizando o tratamento de dados pessoais em nome e de acordo com as instruções do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses em que a legislação lhe atribua responsabilidade própria.
**§ 3º.** A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, incompatível ou não autorizada pelo CONTRATANTE.
**§ 4º.** A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.
**§ 5º.** A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados que tenham acesso a dados pessoais estejam sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade, segurança e proteção estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável.
**§ 6º.** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.
**§ 7º.** A CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE toda a colaboração necessária ao atendimento dos direitos dos titulares previstos na LGPD, bem como das solicitações ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e demais órgãos competentes.
**§ 8º.** É vedado à CONTRATADA compartilhar, transferir ou disponibilizar dados pessoais tratados em razão deste Contrato a terceiros, salvo quando necessário à execução contratual, mediante autorização do CONTRATANTE ou quando houver obrigação legal ou regulatória.
**§ 9º.** Encerrada a relação contratual ou atingida a finalidade do tratamento, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou promover o tratamento adequado dos dados pessoais a que tenha

tido acesso, conforme orientação do CONTRATANTE e observadas as hipóteses legais de conservação previstas na LGPD.

**§ 10.** A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com este Contrato, com as instruções lícitas do CONTRATANTE ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e contratuais cabíveis.

**§ 11.** As obrigações de confidencialidade, sigilo e proteção dos dados pessoais permanecerão vigentes mesmo após o encerramento deste Contrato, pelo período exigido pela legislação aplicável.

**§ 12.** O disposto nesta Cláusula deverá ser observado em consonância com a **Cláusula Décima Sétima do Convênio nº 88/2026**, que integra a contratação, e com a Lei Federal nº 13.709/2018.

## CLÁUSULA 18. – DO FORO

**§ 1.** As partes elegem o foro da Comarca de Sirinhaém/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**§2º** E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Sirinhaém/PE, 25 de setembro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM/PE**
**Secretaria de OBRAS E INFRAESTRUTURA**
**Adelson Euzébio dos Santos**
**Secretário**
CONTRATANTE

LINS SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA:23593622000176

Assinado de forma digital por LINS SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA:23593622000176
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=TRACUNHAEM, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=22121066000172, ou=videoconferencia, cn=LINS SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA:23593622000176

**LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA**
**Islandsson Kevesson Trindade Oliveira Lins**
**Sócio**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:
2. _____
CPF/MF: